Lei Municipal nº 1.474, de 08 de dezembro de 2009

Altera a Lei Municipal n.º 1.260/2003, que institui o Estatuto Municipal do Idoso, e dá outras providências.

O Povo do Município de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Ronaldo Lopes Correa, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 27, da Lei Municipal n.º 1.260, de 02 de dezembro de 2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 27*** *- O COMAI/MHM será composto de 8 (oito) membros e seus respectivos suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, assim discriminados:*
I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção Social e Cidadania;
II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
V – 01 (um) representante de Entidade de atendimento aos idosos;
VI – 01 (um) representante das Associações de Bairro Organizada;
VII – 01 (um) representante dos Movimentos Sociais de Idosos;
VIII – 01 (um) representante dos Clubes de Serviços Organizados."

Art. 2º - Ficam alterados os §§ 1º e 2º, do artigo 27, da Lei 1.260/2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

"***§ 1º.*** *Os membros do COMAI/MHM serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante Portaria, após as indicações feitas pelas entidades ou por assembléias convocadas exclusivamente para tal finalidade.*

§ 2º. *O Conselho será regido por Diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, que serão ocupados por membros titulares, e eleitos por voto da maioria dos membros titulares do Conselho, em reunião convocada para este fim.*"

Art. 3º - Ficam alterados os §§ 1º e 2º, do artigo 32, da Lei 1.260/2003, passando a vigorar com a seguinte redação:

"***§ 1º.*** *O Fundo será gerido pelo Presidente do Conselho Municipal de Apoio aos Direitos do Idoso, conjuntamente com o Tesoureiro.*

§ 2º. *A movimentação contábil do Fundo será executada pelo Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.*"

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as disposições conflitantes contidas na Lei Municipal n.º 1.260, de 02 de dezembro de 2003.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manhumirim - MG, em 08 de dezembro de 2009.

Ronaldo L. Correa
Prefeito Municipal